PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 18 de maio de 2018.

MENSAGEM Nº 035/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar para as funções de Auxiliar da Educação Infantil e Professor da Educação Infantil, por tempo determinado, na forma do contrato administrativo. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e impacto financeiro.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar, para as funções de Auxiliar da Educação Infantil e Professor da Educação Infantil, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Desporto nas seguintes funções:

I – 20 (vinte) Auxiliares da Educação Infantil;

II – 30 (trinta) Professores da Educação Infantil.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções de Auxiliar da Educação Infantil e Professor da Educação Infantil são as que constam nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Parágrafo único. Na hipótese do município já contar com seleção pública vigente, que conte com banco de formação de cadastro reserva com candidatos aprovados nas mesmas condições e para as funções previstas nesta Lei, fica dispensada a abertura de nova seleção pública.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado como título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias

próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de maio de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

ANEXO I DA LEI Nº ___ DE ___ DE _____ DE 2018.

I – Função: Auxiliar da Educação Infantil

a) Descrição sintética: cuidar da higiene, saúde e alimentação da criança, sob orientação do professor da educação infantil, assessorando-o em todas as tarefas que envolvam os cuidados da criança, a fim de proporcionar ambiente saudável e bem-estar ao desenvolvimento pleno da criança de zero a cinco anos.

b) Atribuições específicas: cuidar e orientar as crianças de zero a cinco anos, visando desenvolver hábitos e atitudes, em consonância com a orientação do professor; cuidar da higiene de cada criança; auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas; proporcionar o bem estar físico da criança; participar da elaboração da proposta político-pedagógica e do plano global da escola; participar das reuniões; colocar-se à disposição para quaisquer tarefas que contribuam para a boa administração e para um melhor fazer pedagógico; tratar de forma ética e humana a todas as crianças, independente de sexo, raça ou religião; encaminhar a criança para os cuidados médicos, sempre que necessário; ministrar a alimentação e, se necessário a medicação indicada pelo profissional da saúde, zelando pela saúde e desenvolvimento saudável da criança; zelar pelo bem estar da criança durante as brincadeiras e demais atividades a elas propostas; auxiliar na preparação das camas, disposição de berços e colchonetes; auxiliar no treinamento dos esfíncteres; executar outras atividades correlatas.

c) Requisitos: ensino médio completo, comprovado por histórico escolar, atestado ou certificado.

d) Carga horária: 40 horas semanais.

e) Remuneração: R$ 1.443,52 (a remuneração é composta de padrão acrescido de complementos legais).

ANEXO II DA LEI Nº ___ DE ___ DE _____ DE 2018.

I – Função: Professor da Educação Infantil

a) Descrição sintética: atividade que envolve a realização de planejamento e execução de ações referentes ao ensino e aprendizagem de crianças dessa modalidade educacional, incluindo cuidar e orientar o aprendizado desses educandos.

b) Atribuições específicas: educar e cuidar de forma indissociável da criança na faixa etária de zero a cinco anos; planejar atividades pedagógicas levando em consideração os gostos e preferências da criança, considerando sempre a bagagem de experiências que a criança traz consigo; planejar e desenvolver atividades que atendam às necessidades, os interesses e as potencialidades de cada criança; oferecer condições para que a criança seja o sujeito de sua própria evolução; conduzir atividades pedagógicas que levem a criança a agir, falar, criar e experimentar em consonância com suas necessidades, potencialidades e interesses; valorizar as "produções" da criança, mesmo que pouco convencionais, promovendo sua autonomia, autoestima e buscando o desenvolvimento pleno; participar da elaboração da proposta político-pedagógica da escola e do plano global; planejar, junto com a equipe da escola e os pais, as atividades a serem desenvolvidas; buscar atualização permanente para compreender e bem orientar crianças de zero a cinco anos, com vistas a adquirir maiores conhecimentos sobre os direitos das crianças; participar de reuniões com a comunidade escolar, equipe escolar e equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação e Desporto; manter a higiene e organização do espaço educativo; manter contatos frequentes com a família para que ela saiba exatamente o nível de desenvolvimento de sua criança; registrar diariamente a frequência e o desenvolvimento das crianças; colocar à disposição para quaisquer tarefas que contribuam para a boa administração da escola e para um melhor fazer pedagógico; tratar de forma ética e humana às crianças, independente de sexo, raça ou religião; zelar pela saúde, higiene e bem-estar da criança sob seus cuidados, bem como pelas demais crianças da escola; organizar o ambiente escolar de forma a facilitar o desenvolvimento das atividades na plenitude de suas potencialidades; executar outras atividades correlatas.

c) Requisitos: graduação completa em Pedagogia com Habilitação para os Anos Iniciais, comprovada por diploma ou certificado.

d) Carga horária: 40 horas semanais.

e) Remuneração: R$ 2.455,35 (a remuneração é composta de padrão acrescido de complementos legais).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto devido ao ingresso na rede municipal de ensino de alunos de pré-escola em idade obrigatória, no início do ano de 2018, pois muitas famílias procuraram vagas após o período estabelecido pela SMED e Central de Vagas, fazendo com que o número de profissionais tenha sido calculado sem considerar essa previsão.

Não obstante, fez-se necessária a criação de turmas de pré, as quais foram alocadas nas salas multimídia das Escolas de Educação Infantil. Cabe salientar que a designação dos alunos nessa faixa etária, ainda não está concluída, tendo em vista que ainda há procura por vagas. Ademais, houve exonerações não previstas de Auxiliares e Professores estatutários, que não puderam ser substituídos por não existir aprovados em concurso público e as vagas dos contratos administrativos vigentes estarem totalmente preenchidas.

PREFEITURA PELOTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 056/2018

Aos onze dias do mês de maio de 2018, havendo quorum, reuniram-se na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SMARH Cristiane Cardozo Padilha, Dulce Elena Dias de Ávila e Rubens Augusto Pereira Calderipe; do SIMP, Márcio Torma Lopes; ausentes os representantes do Poder Legislativo, Fabiana Retamar, do SIMP, Gisele Caldas Schwanz e do SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos. Aberta a reunião, foi analisado o Projeto de Lei para contratação de 15 Cuidadores para atuação na SMED, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, o qual a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz solicitou vistas ao projeto na reunião anterior. Os representantes da SMARH foram favoráveis ao projeto, devido não haver mais aprovados no concurso público, no entanto, o representante do SIMP, Márcio Torma foi contrário ao projeto. Após foi analisado o Projeto de Lei para contratação de 20 Auxiliares da Educação Infantil e 30 Professores de Educação Infantil para atuação na SMED, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, o qual a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz solicitou vistas ao projeto na reunião anterior. Os representantes da SMARH foram favoráveis ao projeto, devido não haver mais aprovados no concurso público, no entanto o representante do SIMP, Márcio Torma foi contrário ao projeto, pois é a segunda vez que é realizado contratos administrativos para estes cargos, ressaltando que a SMED não sabe a real necessidade da sua Secretaria. Em seguida foi analisado o Projeto de Lei que dispõe a criação e extinção de cargos e vagas no quadro de pessoal estatutário: extinção de 25 cargos de Artífice, código OM-03.B.18, do grupo de obras e manutenção; 15 cargos de Artífice, código OM-03.C.19, do grupo de obras e manutenção; 02 cargos de Artífice, código OM-03.D.20, do grupo de obras e manutenção; 30 cargos de Servente, código SGA-07.A.01, do grupo de serviços gerais e apoio; e a criação de 30 cargos de Enfermeiro, código NS-10.A.37, do grupo de nível superior, no Anexo I da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, o qual a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz solicitou vistas ao projeto na reunião anterior. Os representantes da SMARH foram favoráveis ao projeto, devido a demanda apresentada, o representante do SIMP, Márcio Torma foi contrário ao projeto, pois a Prefeitura extingue os cargos operacionais para criar cargos não correspondentes e acabam contratando empresas terceirizadas. Após foi analisado o Projeto de Lei que cria o Adicional de Saúde Mental por desempenho como médico clínico ou médico psiquiatra nos Centros de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, o qual a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz solicitou vistas ao projeto na reunião anterior. Os representantes da SMARH foram favoráveis ao projeto, contudo opinam que seja estendido aos demais

servidores que atuem nas unidades previstas no projeto, o representante do SIMP, Márcio Torma foi contrário ao projeto, pois os médicos já tem o completivo, além da discrepância de salários entre os cargos, haverá na própria categoria de médicos. Em seguida foi analisado o projeto de lei que altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.284, de 09 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pelotas e o projeto que altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.680, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agentes de Trânsito e Transporte, ambos no tocante ao adicional de risco de vida. Por unanimidade o projeto foi favorável. Após foi analisado o Projeto de Lei que regulamenta a solicitação, concessão e prestação de contas de diárias no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pelotas. O representante do SIMP, Márcio Torma solicitou vistas ao projeto. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Cristiane Cardozo Padilha

Titular SMARH

Rubens Augusto Pereira Calderipe

Titular SMARH

Dulce Elena Dias de Ávila

Suplente SMARH

Márcio Torma Lopes

Titular SIMP

-

Fabiana Retamar

Titular Poder Legislativo

-

Rosemeri das Neves dos Santos

Titular SIMSAPEL

-

Gisele Caldas Schwanz

Titular SIMP

IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO (anual)

Remuneração = R$ 1.443,52

20 Auxiliares da Educação Infantil			
Padrão	**Férias + 1/3**	**Cota Patronal**	**Refeisul**
375.315,20	38.493,87	80.237,58	52.800,00
		Total	**R$ 546.846,64**

Remuneração = R$ 2.455,35

30 Professores da Educação Infantil			
Padrão	**Férias + 1/3**	**Cota Patronal**	**Refeisul**
957.586,50	67.859,10	198.833,90	79.200,00
		Total	**R$ 1.303.479,50**

Tabane de Moraes
Chefe do Departamento de
Recursos Humanos
Matrícula 30.030-0